IX JORNADA ACADÊMICA DAS FACULDADES ITES
METODOLOGIA APLICADA AO ESTUDO DOS ODS
Jornada ACADÊMICA 2025

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS FARMÁCIAS DE TAQUARITINGA/SP.

Autores: Hieda Cristina Luiz; Lorena Vitória Lotti; Prof. Me. Artur Marchioni[1]; Prof. Dr. Gilberto Aparecido Rodrigues[2] [1]Docente de Direito no ITES - Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior, contato: arturmarchioni@ites.com.br [2] Docente na Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga (FATEC), contato: gilberto.rodrigues@fatectq.edu.br

[1] ITES - Instituto Taquaritinguense de Ensino Superior, Praça Dr. Horácio Ramalho, 159- Centro - CEP: 15.900-047 – Taquaritinga, SP. Contato: (16) 99795-3845 (16) 99775-0596

* E-mail: lorenalotti@ites.com.br hiedaluiz@ites.com.br

RESUMO: Este estudo aborda questões sobre a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência nas farmácias da cidade de Taquaritinga/SP, com foco na garantia do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana. A pesquisa destaca a importância de identificar e eliminar barreiras físicas e estruturais que dificultam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contribuindo para a construção de um ambiente mais justo, acessível e inclusivo.

Palavras-chave: Acessibilidade; Inclusão; Pessoas com deficiência; Farmácia e Acessibilidade

INTRODUÇÃO

A acessibilidade em farmácias é uma questão de saúde pública e de cidadania. A Constituição Federal assegura o direito de todos à saúde, e o acesso aos medicamentos é parte essencial desse direito. Entretanto, em muitas localidades, pessoas com deficiência, idosos ou indivíduos com mobilidade reduzida enfrentam dificuldades para entrar, circular e serem atendidos em farmácias.

MATERIAIS E MÉTODOS

Foram selecionadas 3 (três) farmácias localizadas na área central e em bairros de Taquaritinga/SP, com o objetivo de representar diferentes perfis de estabelecimentos desde redes maiores até farmácias de pequeno porte.

A avaliação da acessibilidade física foi feita com base na norma NBR 9050:2020, observando itens como: rampas, portas largas, piso tátil, balcões adaptados, sinalização visual e sonora, e sanitários acessíveis.

Para facilitar a análise, foi atribuída uma nota de 1 a 5 para cada item observado, sendo:

- **1 = muito inadequado**
- **2 = inadequado**
- **3 = regular**
- **4 = adequado**
- **5 = totalmente adequado**

Ou seja, quanto maior a nota, melhor o atendimento aos critérios de acessibilidade exigidos pela norma.

Avaliação das rampas:

- **Figura 1:** A rampa apresenta **tipo inadequado** (nota 1), mesmo com **material de boa qualidade** (nota 5). No entanto, foram observados **defeitos estruturais** (nota 2), o que resultou em uma **classificação geral regular** (nota 3).
- **Figura 2:** Obteve **nota máxima (5)** em todos os critérios avaliados — tipo da rampa, material e ausência de defeitos — sendo considerada **plenamente acessível**.
- **Figura 3:** Demonstrou **bom desempenho geral**, com **tipo da rampa adequado** (nota 5), **material com leve deficiência** (nota 4) e **presença de alguns defeitos menores** (nota 3), alcançando assim uma **classificação final positiva** (nota 4).

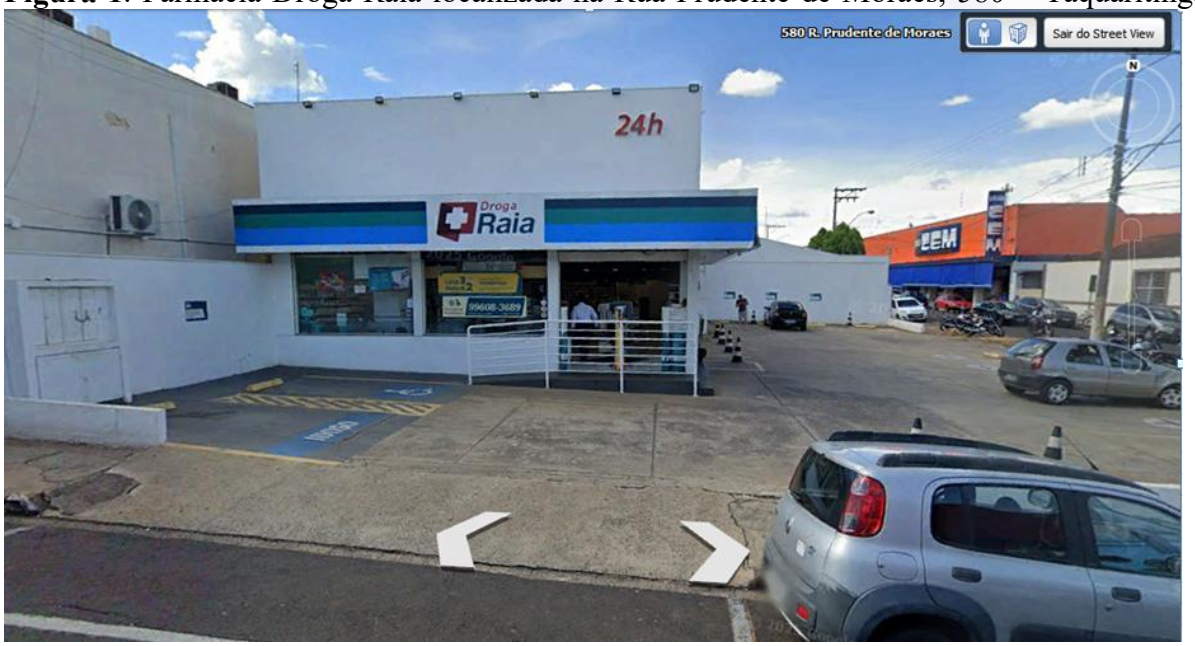
Também foram realizadas entrevistas com farmacêuticos e atendentes sobre o preparo para atender pessoas com deficiência, além de observações diretas do atendimento. As informações coletadas foram comparadas com as normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados indicaram que apenas duas das três farmácias avaliadas possuem estrutura física plenamente acessível, com rampas de acesso e portas largas. As demais apresentaram barreiras, como degraus na entrada ou balcões altos, dificultando o atendimento a pessoas em cadeira de rodas. Em relação à acessibilidade comunicacional, poucas farmácias disponibilizam informações em braile ou possuem funcionários capacitados em Libras.

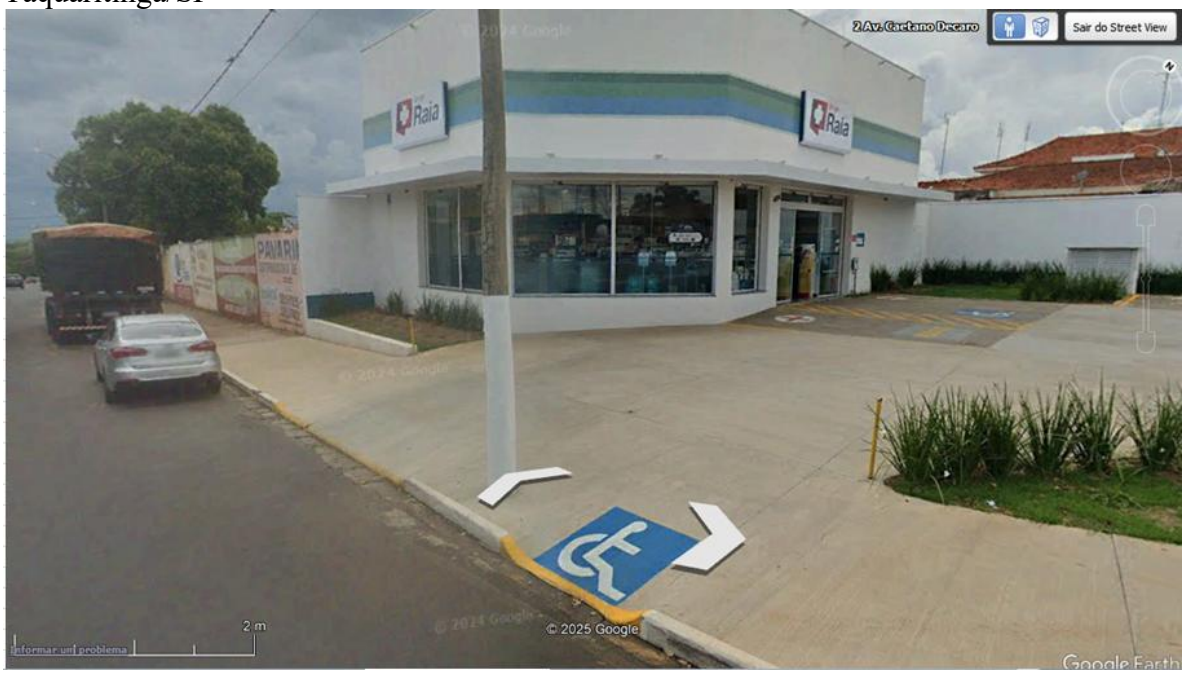
Esses achados se relacionam com o estudo de ARAÚJO (2015), em sua dissertação 'Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência na Faculdade de Direito da UFBA', que revelou barreiras semelhantes em instituições de ensino, reforçando que a acessibilidade deve ser compreendida como um direito humano fundamental. A autora destaca que eliminar barreiras físicas e atitudinais é essencial para garantir a autonomia e a dignidade das pessoas com deficiência. Assim como nas universidades, as farmácias precisam adotar políticas inclusivas e práticas que promovam igualdade de acesso e atendimento.

Figura 1. Farmácia Droga Raia localizada na Rua Prudente de Moraes, 580 – Taquaritinga/SP



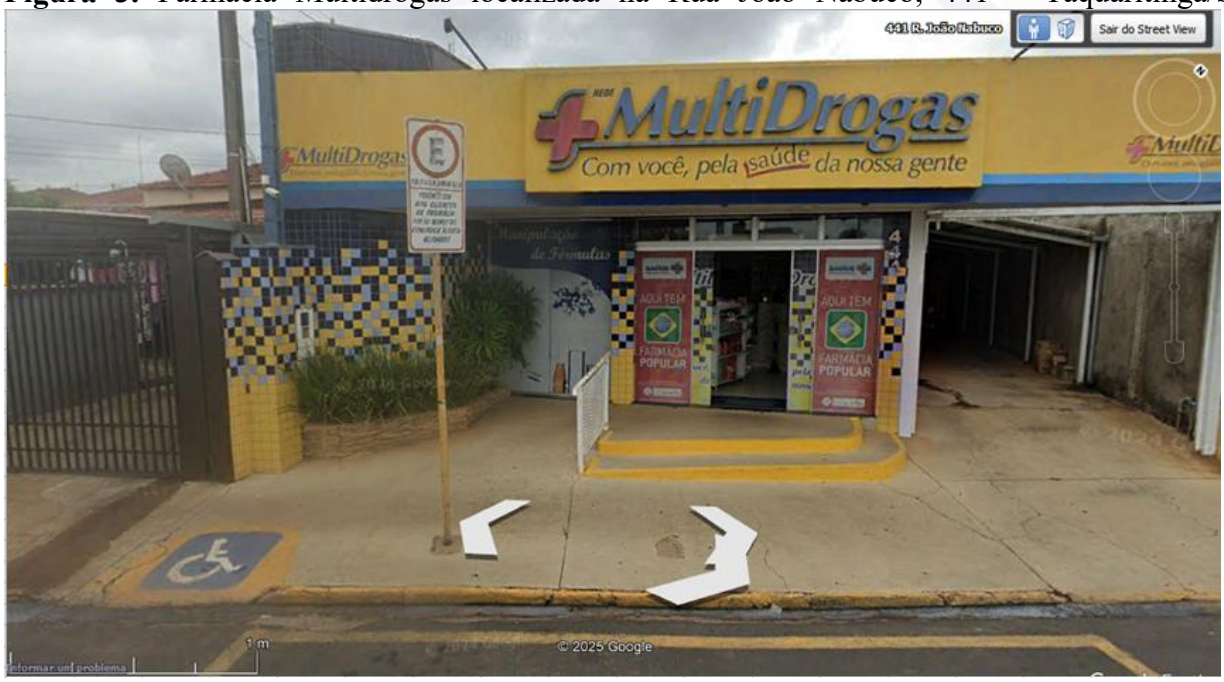
Fonte: Os autores

Figura 2. Farmácia Droga Raia localizada na Avenida Paulo Roberto Scandar, 441 – Taquaritinga/SP



Fonte: Os autores

Figura 3. Farmácia Multidrogas localizada na Rua João Nabuco, 441 – Taquaritinga/SP



Fonte: Os autores

Rampa	Tipo	Material	Defeitos	Classificação
Figura 1	1	5	2	3
Figura 2	5	5	5	5
Figura 3	5	4	3	4

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as farmácias de Taquaritinga ainda apresentam falhas significativas quanto à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência. A adequação física dos espaços, a capacitação de funcionários e o cumprimento das leis vigentes são medidas fundamentais para a promoção de um ambiente verdadeiramente inclusivo. Este trabalho, em consonância com o estudo de ARAÚJO (2015) e com a Lei nº 13.146/2015, reforça que a acessibilidade é um direito essencial que deve ser garantido e fiscalizado por toda a sociedade.

REFERÊNCIAS:

ARAUJO, Eliece Helena Santos. Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência na Faculdade de Direito da UFBA. 2015. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

BRASIL**.** Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2, 07 jul. 2015.